



Número: **0004873-98.2017.8.08.0050**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Viana - Comarca da Capital - 3ª Vara Criminal**

Última distribuição : **30/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00048739820178080050**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUIZ DE SOUSA (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)	
HIGOR GODOE AIGNER (INVESTIGADO)	LINS MARIANY GODOY NASCIMENTO (ADVOGADO)
JOSE LUIZ DE SOUSA (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37602492	05/02/2024 17:28	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Viana - Comarca da Capital - 3ª Vara Criminal

Rua Domingos Vicente 70, 70, Fórum Desembargador Olival Pimentel, Centro, VIANA - ES - CEP: 29130-911

Telefone:(27) 32559108

PROCESSO Nº 0004873-98.2017.8.08.0050

INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INVESTIGADO: HIGOR GODOE AIGNER

Advogado do(a) INVESTIGADO: LINS MARIANY GODOY NASCIMENTO - ES29460

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de comunicação de prisão em flagrante, sendo indiciado o nacional **HIGOR GODOE AIGNER** pela prática, em tese, do delito capitulado no Art. 180, *caput*, do Código Penal.

Verifico que o Ministério Público propôs Acordo de Não Persecução Penal que foi devidamente homologado.

A execução foi iniciada, conforme informação de fls. 108/108-verso.

O *Parquet*, através do ID 37406452, pugnou pela extinção da punibilidade do agente, na forma do art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento do acordo.

É o relatório. Decido.

Verifico que o indiciado cumpriu integralmente a condição imposta em audiência, conforme informação de ID 37406452.

Assim, declaro extinta a punibilidade de **HIGOR GODOE AIGNER**, ante o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, o que faço com fulcro no § 13, do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, archive os autos com as cautelas legais.

VIANA-ES, 5 de fevereiro de 2024.

Juiz(a) de Direito

